



RESOLUÇÃO CUNI Nº 556

Aprova alteração no Regimento Geral da UFOP referente a normatização de patentes.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 12 do Regimento Geral desta Universidade; na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e no Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 67 do Regimento Geral da UFOP passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 67 Esta Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, incluindo:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -



VIII – concessão aos servidores, na forma dos artigos seguintes, de premiação de parcela do valor das vantagens auferidas por esta Universidade com a exploração de patente ou de registro.”

Art. 2º O Regimento Geral da UFOP passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 67-A A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente à Universidade Federal de Ouro Preto quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resultante esta da natureza dos serviços para os quais foi o servidor contratado.

§ 1º - Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se à remuneração do cargo ou emprego do servidor.

§ 2º - Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo servidor até um ano após a extinção de seu vínculo contratual ou estatutário com a UFOP.

§ 3º - A pesquisa e a atividade inventiva são consideradas atividades acadêmicas próprias de todos os docentes desta Universidade.

§ 4º - No caso de celebração de convênios interinstitucionais, deve-se prever o destino dos valores obtidos pelo desenvolvimento de invenção ou modelo de utilidade para as Instituições envolvidas na obtenção desses projetos, preservada a premiação prevista no § 1º deste artigo.

“Art. 67-B Ao servidor desta Universidade que desenvolver invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pela UFOP com a exploração da patente ou do registro.

§ 1º - A premiação a que se refere o **caput** deste artigo não poderá exceder o valor máximo definido em lei ou decreto.

§ 2º - Se o invento resultar da contribuição pessoal de mais de um servidor, o valor correspondente ao prêmio acima indicado será



dividido igualmente entre todos, salvo ajuste em contrário.

§ 3º - A premiação de que trata o deste artigo não se incorpora, a qualquer título, aos salários dos empregados ou aos vencimentos dos servidores.

§ 4º - O pagamento do prêmio citado far-se-á por intermédio da Diretoria de Orçamento e Finanças, no prazo máximo de quinze dias após o recebimento dos recursos provenientes da exploração da patente ou registro pela Instituição.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ouro Preto, em 12 de abril de 2002.


Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício